Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 05/08/10
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRO
FL. 58 V° DO LIVRO Nº 21
CAÇU 05 / 01 / 2012
Luciwanda

LEI Nº 1659/10, DE 05 DE AGOSTO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, alterada pelas Leis nº 1302/02, de 08 de abril de 2002 e nº 1570/09, de 19 de março de 2009".

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º, 4º e 6º, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 1002/94, de 07 de abril de 1994, passando a vigorar com as respectivas redações:

*"**Art. 3º** - .....*

***§ 2º** - Durante as noites dos dias úteis, o horário de plantão é das 19:00 (dezenove) às 07:00 (sete) horas do dia seguinte.*

***§ 4º** - O regime obrigatório de plantão obedecerá, rigorosamente escala semanal, com (01) uma farmácia ou drogaria de plantão por vez, podendo ser alterada mediante a consulta da classe, iniciando-se o rodízio por ocasião da publicação desta lei, obedecendo-se à seguinte ordem:*

I – Farmácia Santa Luzia;
II – Drogaria São Pedro;
III – Drogaria Drogatende;
IV – Drogaria Saúde;
V – Farmácia Orvalho;
VI – Farmácia Cristo Rey;
VII – Drogaria Rio Claro;
VIII – Drogaria Popular;
IX – Drogaria Castro.

***§ 6º** – Após as 22:00 (vinte e duas) horas poderá ser feito o atendimento farmacêutico de portas abaixadas, por janelas ou outro meio conveniente."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 05 de agosto de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal